

FLS. N.º 01
RGL 5000
PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 469 DE 2000

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 5000 de 15108100
Autuado com 03 folhas
Ass. _____

Publique-se Inclua-se em pauta por CIUCO, sessões 15 agosto 2000
Vanderlei Macris - Presidente

Isenta de pagamento de tarifas de trens, ônibus intermunicipais e de metrô as crianças ou adolescentes portadores de câncer e de seus respectivos acompanhantes.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de tarifas de trens, ônibus intermunicipais e de metrô as crianças ou adolescentes portadores de câncer e seus respectivos acompanhantes.

§ 1º - A isenção de que trata o "caput" será concedida mediante a apresentação de documento médico, que comprove a necessidade do tratamento de saúde específico e aponte o tempo previsto para este fim, às seguintes empresas:

- 1 - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU-SP;
- 2 - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM;
- 3 - Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRO;
- 4 - concessionárias de serviços de transporte público intermunicipal.

§2º - As empresas de transporte público fornecerão carteira de livre passe à criança ou adolescente e seus responsáveis, pelo período conveniente, segundo o documento médico, renovável se necessário.

§3º - A carteira de livre passe conterá os dados pessoais da criança ou adolescente de trata esta lei, e de seus responsáveis.

§4º - Os acompanhantes mencionados no "caput" podem ser terceiros, em substituição aos responsáveis na viagem, sem prejuízo da isenção de que trata esta lei.

§5º - As empresas de transporte público poderão estabelecer tratativas e esforços conjuntos com organizações de combate ao câncer ou órgãos de assistência social do Estado para facilitar a recepção de documentos, a

14 00 17 4 5 072056

expedição unificada de carteiras de livre passe e a respectiva fiscalização para os fins desta lei.

FLS. N.º 02
RCL. 5000
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação Paulista Feminina de Combate ao Câncer – APFCC foi criada por Voluntárias lideradas pela Sra. Maria Antonieta Vaz de Lima Bandiera, fundadora juntamente com a Sra. Carmem Prudente, da Rede Feminina de Combate ao Câncer há 46 anos atrás, inaugurando o trabalho voluntário no Brasil. A iniciativa da fundação dessa nova Associação, surgiu em 1994, a partir do convite da Fundação Oncocentro de São Paulo, nas pessoas dos médicos Antonio Franco Montoro, Oswaldo Giannotti Filho e Marco Túlio de Assis Figueredo, para que o Voluntariado fosse implantado em Instituições Públicas de saúde onde são atendidos pacientes pobres com câncer.

O principal objetivo da APFCC é oferecer através de Voluntárias, um serviço assistencial à pacientes pobres com Câncer e organização de campanha para obtenção de recursos a serem aplicados na aquisição de materiais e instalações hospitalares públicas. As principais áreas de ação da APFCC são:

- a) Atendimento aos pacientes nos ambulatórios, garantindo-lhes lanches, vestimentas e cesta básica;
- b) Atendimento aos pacientes no leito providenciando alimento e vestimenta e dando apoio as crianças e familiares
- c) Apoio as mulheres que sofreram mastectomia
- d) Palestras em escolas, centros comunitários e paróquias sobre o câncer e sua prevenção.
- e) Campanhas de doações para obtenção de recursos a serem aplicados e materiais hospitalares e instalações públicas carentes.
- f) Oficinas que confeccionam campos cirúrgicos, lençóis e próteses mamárias.

O trabalho realizado é muito importante mas é necessário mais. A pedido da Coordenadora da Associação Paulista Feminina de Combate ao Câncer, Sra. Deise Mendes Cirillo, estamos entrando com este projeto visando facilitar a ida das crianças e adolescentes para o tratamento.

O Câncer Infantil é curável, mas o paciente tem que retornar muitas vezes ao hospital para tratamento. A família não dispendo de recursos para pagar a passagem de ônibus do paciente e seu acompanhante, deixa de encaminhá-lo para a quimioterapia, o que inevitavelmente leva ao óbito.

Estou certo de que meus nobres pares concordarão com o mérito desta propositura, para a qual solicito sua aprovação.

FLS. N.º 03
RGL. 5000
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Sala das Sessões, em


Deputado ALBERTO CALVO

PSB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 16-08-2000

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinatura
SSC. 1518/00
Confirmando

Folha 4
Proc. 5000
lla

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 113ª a 117ª Sessões Ordinárias (de 17 a 23/08/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 23/08/00.

lla

As Comissões de:

- ~~I) Constituição e Justiça~~
- ~~II) Transportes e Comunicações~~
- ~~III) Assuntos Metropolitanos~~
- ~~IV) Finanças e Planejamento~~

251 agosto 2000

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 27/08/2000

[Signature]

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
 EM 28/08/00

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
 Ao Senhor Dep. ROQUE BARBÉRE
 com prazo para devolução dentro de 10 dias
22/11/00

[Signature]
 Presidente

1 PNIADA

Segue juntada total do
Real do CCT
 com 02 a partir
 de 05
 S.C. 16 : 02 01

SECRETÁRIO DE COMISSÃO